



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MEC – SETEC**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CAMPUS SORRISO**

**CONTRATO Nº 11/2018**

**PROCESSO N. 23444.037277.2017-21**  
**INEXIGIBILIDADE 01/2018**  
**UASG: 158950**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO/CAMPUS SORRISO E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – Campus Sorriso com sede na Avenida dos Universitários, nº 799, Bairro Santa Clara, CEP 78890-000, Sorriso MT, inscrito no CNPJ n. 10.784.782/0012-03, neste ato representado pelo seu ordenador de despesa o Diretor Geral Sr. Claudir von Dentz, CPF nº 033.050.889-07, RG nº 4144510 SESPDC SC no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 863, de 19 de Abril de 2017, publicada no DOU de 20 de Abril de 2017, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S/A, inscrita no CNPJ 90.347.840/0015-13 e com inscrição estadual nº 13.056.606-3, neste ato representado por seus procuradores, com procuração sob o nº 186/18.846 de 23 de Agosto de 2017, sediada na Avenida TEN. CEL Duarte, nº 1823, em Cuiabá/MT doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Venâncio Campelo Neto, portador da Carteira de Identidade nº 1.287.987, expedida pela SSP-PI e CPF nº 666.046.131-00 e pela Sra. Potiana de Souza Freitas de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 12210013, expedida pela SJS/MT e CPF nº 933.378.761-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23444.037277.2017-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de MAIO de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores do IFMT Campus Sorriso, serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação e neste contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MEC – SETEC**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CAMPUS SORRISO**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de inexigibilidade 01/2018, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Descrição do Objeto que passará por manutenção corretiva e preventiva:

Item	Elevador tipo passageiro	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com emprego de peças na unidade do IFMT/Campus Sorriso para dois elevadores da marca Thyssenkrupp, linha FDN, 600Kg, com velocidade de 60m/mim, sendo um com 02 paradas e outro com 03 paradas.	Serviço	6	R\$ 3.290,05	R\$ 19.740,30
Total					R\$ 19.740,30

Número	Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capacidade	Paradas	Velocidade
0117371	Elevador	ThyssenKrupp	FDN	RES	600 kg	2	60,00 (m/min)
0117372	Elevador	ThyssenKrupp	FDN	RES	600 kg	3	60,00 (m/min)

1.4 Horário de Atendimento e Contatos:

Manutenção Preventiva: 07h 30min às 17h18 min. (Segunda à Sexta-feira)

Chamados: 07h30min às 22:00 h. (Todos os dias da semana)

Emergência: 22:00 h às 07h30 min. (Todos os dias da semana)

Central de Atendimento: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0499

117371 – 1ª VIA Demais localidades: 0800-7080499

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 24/07/2018 e encerramento em 24/01/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes por igual período, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MEC – SETEC**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CAMPUS SORRISO**

2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 3.290,05 (Três mil duzentos e noventa reais e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 19.740,30 (dezenove mil setecentos e quarenta reais e trinta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414/158950

Fonte: 8250

Programa de Trabalho: 108871

Natureza de Despesa: 339039-16

PI: L20RLP99MIN

4.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nesta cláusula do contrato.

5.2 A contratada deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, ao Departamento de Administração e Planejamento do IFMT/Campus Sorriso, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MEC – SETEC**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CAMPUS SORRISO**

5.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato.

5.4 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à contratante em data posterior à indicada no subitem 5.2, será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

5.5 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da atestação da nota fiscal acompanhada dos documentos exigidos.

5.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação exigida, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

5.8 À contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

5.9 A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.

5.10 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.11 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE**

6.1 .Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

6.1.1.do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MEC – SETEC**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CAMPUS SORRISO**

1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

6.1.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

6.1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

7.2.2. multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

7.2.3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

7.3. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

7.3.1. apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 7.2.1 a 7.2.4 do item 7.2 acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

7.3.2. apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço” para cobertura dos subitens 7.2.1 a 7.2.3 do item 7.2 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem 7.2.4 do item 7.2 acima, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor atualizado do contrato.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Instituto Federal de Mato Grosso, Campus Sorriso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MEC – SETEC**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CAMPUS SORRISO**

7.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme Lei 8.666/93.

7.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.7.1. O bloqueio efetuado com base no item 7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo IFTM Campus Sorriso, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11. Será considerada extinta a garantia:

11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.2. com a extinção do contrato.

12. Isenção de responsabilidade da garantia:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MEC – SETEC**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CAMPUS SORRISO**

12.1. O IFMT Campus Sorriso, não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.1.1. caso fortuito ou força maior;

12.1.2. alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.1.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

12.1.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 12.1.3 e 12.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo IFMT Campus Sorriso.

13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

8.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

8.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

8.3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

8.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

8.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MEC – SETEC**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CAMPUS SORRISO**

8.7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e/ou equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

8.7.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

8.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

8.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.10. Para os reajustes de [insumos, materiais e/ou equipamentos] será utilizada a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

**8.10.1. Fórmula de cálculo “a”:**

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

**8.10.2. Fórmula de cálculo “b”:**

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

8.11. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MEC – SETEC**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CAMPUS SORRISO**

da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

8.12. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 7 desta cláusula.

8.13. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

### **CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim.

9.2. As solicitações de serviços de manutenção corretiva serão feitas por meio de Ordem de Serviços e o atendimento dessas deverá iniciar-se em no máximo 24 h (vinte e quatro horas).

9.3 Caso as Ordens de Serviços sejam encaminhadas após o final do expediente, o atendimento delas iniciar-se-á no dia útil seguinte, no mesmo prazo previsto.

9.4. O não atendimento dos prazos ou por serviço não realizado a contento, ensejará a nas penalidades previstas em contrato, inclusive multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

10.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

10.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MEC – SETEC**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CAMPUS SORRISO**

11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A CONTRATADA deve:

11.2.1. disponibilizar prestadores de serviço especializados para o desenvolvimento dos trabalhos;

11.2.1.1. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado, a eles destinados pela CONTRATANTE.

11.2.2. recrutar, selecionar, treinar e encaminhar ao IFMT Campus Sorriso os prestadores de serviço necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista exigidas para as funções;

11.2.2.1. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, que causar danos ao erário ou se comportar de forma inapropriada ao ambiente escolar.

11.2.3. fornecer relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto ao IFMT Campus Sorriso, indicando a função, habilitação, formação, endereço residencial e horário de trabalho, quando forem realizar as manutenções corretivas e preventivas;

11.2.4. responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do IFMT, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

11.2.5. zelar por todo o patrimônio do IFMT que seja necessário às suas atividades, entregando mensalmente relatório com a situação de todos esses bens de uso direto da empresa;

11.2.6. manter 1 (um) preposto para o contrato, que por razões de economia e racionalização, não precisará ficar no IFMT Campus Sorriso, apenas ser o contato e responder pelo contrato;

11.2.7. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;

11.2.8. Apresentar os funcionários com os crachás para acesso às dependências do IFMT;

11.2.9. fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

11.2.10. responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências do IFMT, por meios próprios ou mediante vale transporte,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MEC – SETEC**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CAMPUS SORRISO**

inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação dos transportes coletivos;

11.2.11. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

11.2.12. manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.13. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFMT

11.2.14. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do IFMT;

11.2.15. assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.2.15.1. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do IFMT.

11.2.16. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

11.2.17. levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

11.2.18. cumprir todos os termos do termo de referência da contratação;

11.2.19. promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para o IFMT, de acordo com as necessidades dos serviços convenientes à adequada execução dos serviços contratados;

11.2.19.1. Os treinamentos e reciclagens deverão ser custeados pela CONTRATADA e deverão compreender os conhecimentos e habilidades básicos para a execução dos serviços contratados.

11.2.19.2. Os treinamentos e reciclagens deverão ser realizados ao menos uma vez ao ano, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço.

11.2.20. No caso de pane mais complexa, os Engenheiros Especialistas da Fabricante devem poder ser acionados, sem custo para a CONTRATANTE, com a maior brevidade possível.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MEC – SETEC**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CAMPUS SORRISO**

11.2.21. manter durante toda a vigência do contrato, as condições que ensejaram sua contratação, apresentando comprovantes e certidões que atestem estas condições sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO;

11.2.22. apresentar mensalmente os seguintes documentos, sob pena de suspensão dos pagamentos:

11.2.22.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social- CND;

11.2.22.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.2.22.3. Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;

11.2.22.4. Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF;

11.2.22.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.2.22.6. Os documentos relacionados nos itens 11.2.22.1 a 11.2.22.4 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

11.3.1. divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato e utilizar o nome do IFMT para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE;

11.3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

11.3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

11.4. A contratada deve ainda:

11.4.1 Oferecer seguro de responsabilidade civil.

11.4.2 Manter garantia de 1 (um) ano para peças e serviços.

11.4.3 Possuir engenheiro responsável técnico perante CREA.

11.4.4 Manter supervisor técnico exclusivo por região.

11.4.5 Manter consultor de serviços exclusivo por região.

11.4.6 Ter equipe técnica qualificada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MEC – SETEC**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CAMPUS SORRISO**

- 11.4.7 Possuir uma central de atendimento ao cliente regional.
- 11.4.8 Manter um SIC: Sistema de Informação ao cliente, localizado na fábrica. (tel.: 0800-7070499)
- 11.4.9 Disponibilizar manutenção preventiva programada.
- 11.4.10 Manter o cumprimento total das obrigações exigidas pela legislação trabalhista.
- 11.4.11 Manter em estoque para reposição de peças.
- 11.4.12 Ter Pessoal equipado com veículos e rádio/ telefones para a comunicação.
- 11.4.13 Possuir central de serviços regionalizada para atendimento técnico e comercial.
- 11.4.14 Dar suporte da engenharia de produto e engenharia de campo da fábrica.
- 11.4.15 Realizar a manutenção preventiva periódica conforme abaixo nos equipamentos da cláusula primeira do contrato e horário de atendimento estabelecido na cláusula primeira.
- 11.4.16 Nos elevadores, efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do(s) equipamento(s) e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chave e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapesos, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e baquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.
- 11.4.17 Substituir ou consertar CONTRATANTE seu critério de todos os componentes indispensáveis ao uso normal dos equipamentos exceto os constantes do item 11.5.18.
- 11.4.18 Realizar o pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MEC – SETEC**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CAMPUS SORRISO**

prazo de até cinco dias úteis subsequente, durante o horário normal da CONTRATADA.

11.4.19 Entendem-se como EMERGÊNCIA, para ELEVADOR, os casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabina. ou ainda, para qualquer acidente que venha ocorrer em um destes equipamentos.

11.4.20 A retirada de usuário(s) preso(s) nos equipamentos acima mencionado, somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS.

11.4.21 Entendem-se como CHAMADOS toda solicitação de manutenção corretiva.

11.4.22 Não caberá á CONTRATADA responsabilidade por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos.

11.4.23 A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.

11.4.24 Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento da taxa ART por ocasião da exigência do tributo pelo CREA ( conselho regional de engenharia e arquitetura) respectivo.

11.4.25 Quaisquer impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou para fiscais, encargos sociais e previdenciários que forem criados ou entrarem em vigor após a assinatura do contrato, bem como a elevação das alíquotas vigentes, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4.26 A CONTRATADA, sem ônus adicional á CONTRATANTE, incluirá no presente contrato um seguro de responsabilidade civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e /ou omissões de seus prepostos.

11.5. A CONTRATANTE deve:

11.5.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

11.5.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

11.5.3. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.5.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

11.5.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

11.5.6 permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MEC – SETEC**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CAMPUS SORRISO**

11.5.7 não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do(s) equipamento(s).

11.5.8 Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.

11.5.9 Não trocar ou alterar peças do(s) equipamento(s) , sem autorização expressa da CONTRATADA.

11.5.10 Assinar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.

11.5.11 Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.

11.5.12 Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) ou , não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato.

11.5.13 Só permitir a retirada de qualquer componente do(s) equipamento(s) mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.

11.5.14 Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.

11.5.15 Executar os serviços necessários para eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) alheios à especialidade da CONTRATADA.

11.5.16 Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.

11.5.17 Realizar manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

11.5.18 É Responsabilidade da CONTRATANTE, adquirir elementos decorativos de cabina, marcos de portas, lâmpadas, Leds, start, reatores, ventiladores ou exaustores.

11.6 As obrigações ora convencionadas serão efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1.1. apresentar documentação falsa;

12.1.2. fraudar a execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MEC – SETEC**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CAMPUS SORRISO**

- 12.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 12.1.5. fizer declaração falsa.

12.2. Para os fins do item 12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. advertência;

12.3.1.1. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

12.3.1.2. A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do IFMT Campus Sorriso, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3.2. multa;

12.3.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.3.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 12.3.2.1., ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.3.2.3. 10% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.3.2.4. para efeito de aplicação de multas às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor anual do contrato
2	0,4% do valor anual do contrato
3	0,8% do valor anual do contrato
4	1,6% do valor anual do contrato
5	3,2% do valor anual do contrato
6	4,0% do valor anual do contrato

Tabela 2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MEC – SETEC**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CAMPUS SORRISO**

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	05
3	Utilizar as dependências do IFMT Campus Sorriso para fins diversos do objeto deste Contrato; por ocorrência.	04
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	02
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado; por ocorrência e por dia.	05
7	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	03
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	03
9	Usar indevidamente patentes registradas ou utilizar softwares sem licenciamento; por ocorrência.	06
10	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	04
11	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem identificação por crachá; por empregado e por ocorrência.	01
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
12	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato ou termo de referência, mesmo que não previstos nesta tabela de multas; por ocorrência.	01
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato ou do termo de referência, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE; por ocorrência.	02
15	Cumprir prazo previamente estabelecido com a CONTRATANTE para execução de serviços; por dia de atraso.	02
16	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02
17	Manter a documentação de habilitação econômico-financeira	01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MEC – SETEC**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CAMPUS SORRISO**

	atualizada; por item, por ocorrência.	
18	Cumprir os prazos de atendimento conforme previsto no contrato, por hora útil de atraso.	01

12.3.2.5. A partir da segunda reincidência das infrações elencadas na Tabela 2 de graus de 3 a 6 e a partir da terceira reincidência das infrações de graus de 1 e 2, a critério da administração, será considerada inexecução parcial do Contrato.

12.3.2.6. A partir da quarta reincidência das infrações elencadas na Tabela 2 de graus de 3 a 6 e a partir da sexta reincidência das infrações de graus de 1 e 2, a critério da administração, será considerada inexecução total do Contrato.

12.3.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IFMT Campus Sorriso;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e de contratar com o IFMT Campus Sorriso, poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I – Por 6 (seis) meses:
atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o IFMT Campus Sorriso;
execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
II – Por 2 (dois) anos:
não conclusão dos serviços contratados;
prestação do serviço em desacordo com as solicitações do IFMT, não efetuando sua correção após solicitação;
cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao IFMT, ensejando a rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA;
condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
apresentação, ao IFMT, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para comprovar, durante a execução deste Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o IFMT, em virtude de atos ilícitos praticados;
ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento de contratação, que venha ao conhecimento do IFMT Campus Sorriso após a assinatura deste Contrato;
reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio do IFMT Campus Sorriso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MEC – SETEC**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CAMPUS SORRISO**

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

12.3.4.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.4.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

12.3.4.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o IFMT, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.3.4.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do IFMT.

12.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.5.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.6. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no contrato.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MEC – SETEC**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CAMPUS SORRISO**

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 A Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, a normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Sinop - Justiça Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MEC – SETEC**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CAMPUS SORRISO**

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Sorriso/MT, 24 de julho de 2018.**

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
<b>Sr. Claudir von Dentz</b> Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Sorriso	<b>Sr. Venâncio Campelo Neto</b> Representante Legal da Empresa da Thyssenkrupp Elevadores S.A RG nº 1.287.987 SSP-PI CPF nº 666.046.131-00  <b>Sr. Potiana de Souza Freitas de Oliveira</b> Representante Legal da Empresa da Thyssenkrupp Elevadores S.A RG. nº 12210013 SJS/MT CPF nº 933.378.761-53

**TESTEMUNHAS:**

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG n.:                      SSP/	RG n.:                      SSP/